

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 55, DE 2001.**

*Dispõe sobre margem de solvência das sociedades seguradoras.*

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto o art. 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 7, de 29 de agosto de 2001 - na origem, Processo SUSEP n.º 10.005048/01-02.

### **RESOLVEU:**

Art. 1º O art. 2º da Resolução CNSP nº 8, de 21 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Margem de Solvência (MS) corresponderá à suficiência do Ativo Líquido (AL) para cobrir montante igual ou maior que os seguintes valores:

- a) 0,20 vezes do total da receita líquida de prêmios emitidos dos últimos doze meses;
- b) 0,33 vezes a média anual do total dos sinistros retidos dos últimos trinta e seis meses." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2001.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

**Superintendente da Superintendência de Seguros Privados**